



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria  
Comissão Permanente de Pessoal Docente

**Ofício nº 3/2024 - CPPD**

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

**Assunto: Cumprimento da tutela provisória deferida nos autos do processo 5099218-72.2022.4.02.5101/RJ**

Prezados Senhores(as) Decanos(as) e Diretores(as) de Unidades Acadêmicas,

Com os meus cumprimentos, venho informar a necessidade de cumprimento pela UFRJ da decisão exarada pelo juízo da 32a. Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do processo 5099218-72.2022.4.02.5101/RJ, que julgou procedente o pedido proposto na ação "*para declarar nulas as disposições constantes das Resoluções CONSUNI-UFRJ 16 e 17/2020 e 134/2022, bem como do Ofício Circular nº 53/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, e da Nota Técnica nº 2556/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, na parte em que vedam a apresentação de requerimento de progressões ou promoções múltiplas ou sucessivas no âmbito da carreira do Magistério Superior e na parte em que limitam os efeitos financeiros dessas progressões/promoções a data posterior ao cumprimento do respectivo interstício*". Ademais, a referida sentença concede a tutela provisória nos seguintes termos, a saber: "*Tendo em vista o grau de certeza jurídica atingido na presente sentença, assim como a urgência que reside na iminência de prolação de decisões reconhecidamente ilegais em processos pendentes e findos de progressão e promoção, REVEJO o decidido no Ev. 14, para DEFERIR a tutela provisória, de modo a determinar que a parte ré aplique, desde logo, o entendimento adotado nesta sentença para todos os processos administrativos de progressão e promoção pendentes [...]*". (extraído da Ação Civil Pública no. 5099218-72.2022.4.02.5101/RJ).

Desse modo, em cumprimento da citada decisão judicial, considerando os termos da decisão que anula as mencionadas alterações realizadas na Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ, bem como a tutela provisória concedida, informo que a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), comunicada formalmente do Parecer de Força Executória no dia 07/03/2024, em consonância com a Reitoria da UFRJ, orientou aos seus membros ao relatarem processos de promoção/progressão docente, atribuam os efeitos acadêmicos (funcionais) e financeiros ao interstício do docente, salvo quando o próprio docente solicitar no requerimento a utilização de prazo maior para o aproveitamento de produção docente, retornando-se, portanto, a aplicação da Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ de antes das alterações realizadas pelas Resoluções 16 e 17/2020 e 134/2022 do CONSUNI-UFRJ.

Esclareço ainda que com a decisão de anulação da alteração proposta pela Resolução 16/2020, e com sua aplicação mediante a tutela provisória, o artigo 4o. da Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ retorna a vigência. Nesse sentido, informo que a CPPD volta a conceder as progressões múltiplas ou sucessivas, buscando efetivar os direitos dos docentes consubstanciados na decisão judicial. Comunico que em breve

a CPPD enviará orientações para melhor instrução desses processos. Porém, considerando os trâmites internos, as Unidades Acadêmicas já podem desde logo receber os pedidos docentes e tomar as providências cabíveis para a formação de processos e composição de Comissão de Avaliação aos docentes interessados em progressão/promoção sucessivos.

Solicita-se ampla divulgação dos termos do presente Ofício aos docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Fábio Francisco de Araujo  
Presidente da CPPD-UFRJ

Ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Cássia Curan Turci  
Reitora em Exercício da UFRJ



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Francisco de Araújo, Presidente**, em 13/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Curan Turci, Vice-Reitora**, em 13/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufRJ.br/autentica>, informando o código verificador **4068762** e o código CRC **AE16FF38**.

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>